



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4738

Macapá, 29 de Agosto de 1986 – 6ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Prof. JONAS PINHEIRO BORGES
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1124 de 27 de agosto de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.001778/86-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a SAMUEL GONÇALVES LOBO, matrícula nº 2.072.773, no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código-ART-1004, classe "Especial", referência NM-28, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 164, item II, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 27 de agosto de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, no presente exercício, autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$-65.000.000,00 (Sessenta e Cinco Milhões de Cruzados), destinados ao atendimento de insuficiência de Dotações Orçamentárias, referente aos elementos de despesa com pessoal, encargos sociais, (VETADO), outras despesas de custeio e de capital.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de recursos previstos no item II, § 1º e § 3º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 21 de agosto de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

EDITAL DE ALIENAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 02/86

ALIENAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.

A Comissão de Alienação da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB DEAP, instituída pela Portaria nº 005/86 - GAB - DEAP, torna público que às 10:00 horas, do dia 11 de setembro de 1986, na sala da Procuradoria Regional, sito à rua Independência nº 86, receberá proposta dos interessados na aquisição de material inservível, cuja relação se encontra anexada no quadro de avisos da repartição.

Macapá, 26 de agosto de 1986

JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA
Pte. Comissão Licitação

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 266/86-PMM.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

INTER MINERAÇÕES LTDA

ABANDONO DE EMPREGO

Solicitamos o comparecimento do Sr. ANTONIO PIRE DE OLIVEIRA, Cart. Prof. nº 35.905 - Série 251ª, no prazo de 48 horas, a contar da data da publicação, à Rua Odilardo Silva nº 1218 - INTER MINERAÇÕES LTDA., sob pena de caracterizar o Abandono de Emprego, conforme o Artigo 482 Letra I da CLT.

Macapá, 28 de agosto de 1986.

ABGUAR TEIXEIRA DE PAULA
INTER MINERAÇÕES LTDA

CATÓRIO DE REGISTRO CIVIL

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: RAIMUNDO VALDECY BRITO DE OLIVEIRA e VANDERLÉIA DOS SANTOS MORAES.

Ele é filho de Benedito Viana de Oliveira e de Maria de Brito Oliveira.

Ela é filha de Sebastião Alves Moraes e de Estelina dos Santos Moraes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-os na forma da lei.

Vila Maia, Santana-AP, 25 de agosto de 1986.

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá - Ter. Fed. Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JEAN CARLOS BASTOS NUNES com SIMONE DO SOCORRO SILVA VALADARES.

Ele é filho de Inês Bastos Nunes.

Ela é filha de Raimundo Adalberto dos Santos Valadares e de Joaquina Silva Valadares.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 27 de agosto de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: - Contrato de empreitada Global nº 050/86-SOSP. Processo nº 28800.001702/86.

PARTES: - Governo do Território Federal do Amapá e a Firma CONSTRUTORA MARTINS LTDA.

OBJETO: - Para execução dos serviços de Construção de Uma Escola, na localidade de Curiaú, neste Município.

VALOR: - Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cz\$-629.032,20 (Seiscientos e Vinte e Nove Mil, Trinta e Dois Cruzados e Vinte Centavos).

PRAZO: - O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da primeira ordem de serviços dada pelo CONTRATANTE.

DOTAÇÃO: - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos do E.G.U., Q.S.E., F.E., e F.P.E.D.F.T. - Projeto/Atividade: 08421885.292 - Desenvolvimento do Ensino de 1ª Grau - Sub-Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Notas de Empenhos nºs 9341/86-EGU, 9342/86-Q.S.E., 9343/86-F.E. e 9318/86-FPEDFT, emitidas em 20.08.86.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: - Este Contrato decorre da homologação do Exmº Sr. Governador do TFA, exarada às fls. 320 do Processo nº 28800.001702/86, relativo ao Edital de Tomada de Preços nº 30/86-CLOS, combinado com o ítem XVII do Artigo 18 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 22 de agosto de 1986.

DAHYL RODRIGUES LOBATO
Chefe da DAA/SOSP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 007/86 - SEPLAN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA R. B. MAIA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato representado pelo seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma R. B. MAIA, com sede nesta cidade, sito

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINALS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

a Rua Maximiliano Serra Picanço, Bairro dos Congoes, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 04.185.682/0001 - 05, neste ato representada pelo Senhor RENE BORGES MAIA, brasileiro, maranhense, solteiro, CIC nº 179.859.862 - 00, Carteira de Identidade nº 140.939 - MA, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o item XVII do Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 03 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 127, item III, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e em estrita observância ao disposto no Art. 19 do Decreto (N) nº 0019, de 20 de maio de 1986, bem como considerando os Termos da Carta Convite nº 005/86 - CL/SEPLAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este contrato tem como objetivo a prestação de serviços de manutenção corretiva que serão prestados em 79 (SETENTA E NOVE) aparelhos de Ar Condicionado pertencentes ao Governo do Território Federal do Amapá, sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Coordenação, no período de junho a dezembro de 1986.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Acompanhar os serviços executados pela CONTRATADA através da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN.

b) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de CZ\$ 9.945,00 (Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Cruzados).

II - DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços, objeto deste instrumento assim discriminado:

- a.1 - Lavagem geral dos aparelhos
- a.2 - Limpeza do condensador e evaporador
- a.3 - Verificação dos amortecedores do compressor e ventilador
- a.4 - Lubrificação dos aparelhos em geral
- a.5 - Teste de atuação dos componentes elétricos
- a.6 - Reaperto geral dos aparelhos
- a.7 - Lavagem geral dos filtros de ar e troca quando necessária.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: O valor global do presente contrato, importa na quantia de CZ\$ 9.945,00 (Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Cruzados) alocados do F.P.E. Programa de Trabalho nº 03070212.499, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, Consoante Nota Orçamentária nº 7524, emitida em 09.07.86, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA, será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura até dezembro de 1986.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado no Diário Oficial deste Território Federal do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes contratantes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado, Mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, por motivo de conveniência ou por mútuo acordo entre as partes contratantes, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmamos o presente instrumento do contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 19 de agosto de 1986

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

RENÉ BORGES MAIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 03/86-SESA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, POR SUA DELEGACIA REGIONAL NO AMAPÁ, PARA OS FINS NELE EXPRESSAMENTE DECLARADOS.

O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, representado neste ato por seu SECRETÁRIO DE SAÚDE DR. ANTÔNIO CARNEIRO JÚNIOR, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO, e a SUPERINTENDÊNCIA de Campanhas de Saúde Pública, Delegacia Regional no Amapá, adiante denominada simplesmente SUCAM, neste ato representado pelo Dr. PAULO ALMEIDA XAVIER, Diretor Regional do Órgão, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, na forma das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi celebrado com fundamento no que preceitua o item XVII, do artigo 18 do Decreto-lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126 § 2º, letra "f" do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 e art. 19 do Decreto (N) nº 019 de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS:

ã) Estabelecer uma linha eficaz, e eficiente no tratamento da malária, visando principalmente as cepas resistentes de Plasmodium aos tratamentos convencionais que predominam primordialmente nas zonas de garimpagem dos municípios de Calçoene e Oiapoque.

b) Impedir a proliferação de malária nos principais centros urbanos do Território, notadamente as sedes municipais vilas e povoados;

c) Contribuir decisivamente senão para a erradicação da doença transmissível, com a maior facilidade pelo mosquito, mas pelo menos através, do exercício de um controle consolidado, que possibilite o combate sem tréguas à terrível doença;

d) Implementar as medidas necessárias para o índice de malária no Amapá não atinja números tão alarmantes como aqueles verificados no ano passado;

e) Consolidar a soma de esforços entre o Governo do Território/SESA e o Ministério da Saúde/SUCAM, evitando o desperdício de recursos humanos, materiais e finanças no tratamento prioritário que deve ser dado não apenas à doenças, mas também ao paciente portador da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Transferir à SUCAM a quantia de Cz\$ 817.922,35 (Oitocentos e dezessete mil, novecentos e vinte e dois cruzados e trinta e cinco centavos), para atender aos objetivos previstos no elemento específico deste instrumento;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste convênio através da Secretaria de Saúde, com vistas a obtenção de máxima eficiência dos recursos aplicados.

II - DA SUCAM

a) Empregar os recursos transferidos, pelo Governo, de acordo com o que estabelece a cláusula segunda deste instrumento e Plano de Aplicação;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa através da SESA, acompanhar a execução do presente contrato.

c) Enviar ao Governo com a periodicidade que este determinar todas as informações que venham a ser solicitadas sobre a execução da programação objeto deste convênio.

d) Prestar contas com o Governo, conforme determina a Cláusula sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente convênio, no valor de Cz\$ 817.922,35 (Oitocentos e dezessete mil, novecentos e vinte e dois cruzados e trinta e cinco centavos), correrão à conta dos recursos do Convênio nº 05/85, de Ações Integradas de Saúde, natureza de Despesa Outras Despesas Correntes, conforme nota de Empenho nº 243, emitida em 20 de agosto de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste convênio serão liberados de uma só vez imediatamente após a assinatura deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento a SUCAM receber, serão depositados em conta especial, a ser movimentada pela SUCAM obrigada esta a enviar ao Governo extrato de conta e fazer constar, nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas de emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A SUCAM prestará obrigatoriamente, contas da aplicação dos recursos recebidos, à Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo trinta dias, após o término da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Este convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Território, dentro de

20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado na SUCAM, o pessoal que a qualquer título for utilizado sua execução dos serviços de que trata este instrumento, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO: A SUCAM destacará a colaboração do Governo e da SESA nas impressões de materiais didáticos e nas programações escritas, radiofônicas ou televisadas das atividades decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: Mediante assentimento das partes, este convênio poderá ser modificado mediante termo aditivo, por período nunca superior ao do contrato original, e apenas por sua vez, conforme preceitua o Ofício Circular/CIG nº 42, da Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO: Este convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição judiciária de Macapá, para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia, oriunda do cumprimento dos temas do presente convênio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem prestes e contratados, plenamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste instrumento, as partes o assinam, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 20 de agosto de 1986.

DR. ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR
GOVERNO

DR. PAULO ALMEIDA XAVIER
SUCAM

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
CONVÊNIO Nº 03/86 - S E S A
PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	AIS/CONVÊNIO 05/85	817.922,35

OBS: Importe o referido Plano de Aplicação em Cz\$ 817.922,35 (oitocentos e dezessete mil, novecentos e vinte e dois cruzados e trinta e cinco centavos).

Macapá, 05 de agosto de 1986.

ANTONIO CARNEIRO JUNIOR
Secretário de Saúde.

MARIA NILZA RODRIGUES MACHADO
Chefe da C.S.P / SESA.